

LEI N° 1.706, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~AUTORIZA O GOVERNO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **~~PREFEITO MUNICIPAL~~**, sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º~~ - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto à Agência do Banco do Estado do Espírito Santo S/A (BABESTES), no valor de CZ\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), para atender a insuficiência de caixa.

~~Art. 2º~~ - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a vincular em garantia de empréstimo ora solicitado, cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.), em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

~~Art. 3º~~ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 08 de novembro de 1988.

~~DJALMA MONTEIRO DA SILVA~~
~~Prefeito Municipal~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.